

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

Conforme disposto pelo Decreto nº 11.905, de 30/01/2024, o **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET**, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é uma plataforma digital para facilitar e promover as comunicações eletrônicas entre empresas e órgãos trabalhistas, e destinado para certificar o empregador de quaisquer: **Atos administrativos; Ações fiscais; Intimações; Notificações; Decisões proferidas no contencioso administrativo e Avisos em geral**, assim como, enviar documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou na apresentação de defesa e de recurso no âmbito de processos administrativos.

A aplicação do **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET** são para todos aqueles sujeitos à inspeção do trabalho, que tenham ou não empregado.

De acordo com o cronograma de implantação do **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET**, conforme estabelecido pelo Edital SIT nº 01/2024, desde o dia 1º de março de 2024 está sendo exigido o uso do **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET** aos empregadores e às entidades dos grupos 1 e 2 do eSocial, e aos elencados nos grupos 3 e 4 do eSocial, o prazo tem início no dia 1º de maio de 2024.

- **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO DET:**

| DATA | ALCANCE (empregadores abrangidos) | AÇÕES |
|-------------|---|---|
| 09/02/2024 | Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho, tenham ou não empregado. | Atualização de Cadastro no DET < det.sit.trabalho.gov.br > |
| 1º/03/2024 | Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial. | Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. |

| | | |
|------------|--|---|
| 1º/05/2024 | Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial. | Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. |
| 1º/05/2024 | Empregadores domésticos. | Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. |

O novo sistema substituirá as notificações enviadas por postal e as publicações realizadas através do Diário Oficial da União, inclusive a ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirão os requisitos de validade.

Caso os empregadores e as entidades não aderirem ao **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET** nas datas indicadas, a ciência das comunicações eletrônicas será presumida.

O **Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET** está disponibilizado gratuitamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, observado o cronograma de implementação nos prazos acima mencionados.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Departamento Jurídico - CIESP